



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 23 /2025
28 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG E ALTERA DENOMINAÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 1678 DE 14 DE JANEIRO DE 2000, MODIFICADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2402 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 E AS RESPECTIVAS DEMANDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar Municipal INSTITUI E ORGANIZA a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Santa Rita de Caldas – MG e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - Partindo da INSTITUIÇÃO da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a Lei Ordinária nº 1678/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A denominação “Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo”, fica substituída por Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em toda legislação vigente;

II – As competências e atribuições anteriormente atribuídas à “Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo” serão igualmente transferidas para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conferindo-lhe também, as competências previstas nesta Lei;

III – Fica criado, dentro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a Divisão de Esportes, que ficará encarregada de executar os planos, programas e projetos voltados ao esporte.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo desenvolverá as suas funções, obedecendo um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover ações de promoção ao esporte, ao lazer, à Cultura e ao Turismo no município.

Art. 4º – As ações serão norteadas a partir de instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Secretário(a) de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando a participação direta dos munícipes e das associações representativas da Sociedade.

Art. 5º – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Santa Rita de Caldas – MG, fica instituída da seguinte forma:

- I - Gabinete do Secretário (a) de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- II - Gabinete do Chefe da Divisão de Esportes;
- III – Assessoria Jurídica, sob responsabilidade do Assessor Jurídico Municipal que atua junto a Prefeitura;
- IV – Conselhos e Comitês.

§ 1º - Integram a Organização da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento a Secretaria, os seguintes Conselhos e Comitês:

- I - Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;
- II – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC;
- III– Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º - Ficarão integrados à organização, os Conselhos Municipais criados em legislação específica.

Art. 6º – Os Conselhos Municipais como órgãos de participação e representação, tem como objetivo de participação da sociedade, coadjuvando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas que englobam o Esporte, o Lazer, a Cultura e o Turismo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos de participação e representação terão sua estrutura e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais de criação e instituição dos mesmos.

Art. 7º – À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo compete:

- I – Desenvolver a Política Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades ligadas ao lazer, incentivo à Cultura e Turismo para todas as idades;
- II – Promover articulação com organismos públicos ou privados para o cumprimento de promoções e ações pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais diretamente ligadas a cultura, ao lazer e a estimulação do Turismo;
- III – Zelar pela conservação do patrimônio público à prática esportiva, patrimônio cultural e conservação de pontos turísticos municipais, bem como a busca de expansão dos mesmos;
- IV – Desenvolver programas em conjunto com as demais divisões, departamentos e secretarias municipais, buscando oferecer práticas esportivas, incentivo a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

cultura local, valorização do turismo rural e religioso, através de medidas socioeducativas que alcancem de modo especial as crianças e adolescentes;

V – Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos pertinentes a pasta referida, Cultura, Turismo, Esporte e afins;

VI – Supervisionar servidores que lhes forem subordinados, bem como inspecionar e orientar prestadores de serviço que direta ou indiretamente, estejam ligados a pasta;

VII – Executar atividades pertinentes, mediante determinação superior;

VIII – Planejar e executar o orçamento anual da secretaria.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 8º – O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) é um instrumento de captação para gerenciar os recursos financeiros destinados à cultura no âmbito municipal, é regulamentado pela Lei nº 1.916/2010 (Lei que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Santa Rita de Caldas). É utilizado para implantação e desenvolvimento das ações executadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o Poder Executivo, tem como fonte os repasses do Ministério da Cultura (via Fundo Nacional da Cultura), os recursos próprios do município e os convênios e parcerias, atendendo as seguintes demandas:

I - Financiamento de ações e programas em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural no município;

II - Garantindo a execução das políticas de promoção da cultura e proteção do patrimônio cultural definidas pelo Ministério da Cultura e pelo município;

III - Comprar material permanente, de consumo e outros insumos para o desenvolvimento de programas;

IV - Construir, reformar, ampliar, adquirir ou alugar móveis para atender aos projetos e à política de preservação do patrimônio cultural;

V - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

VI - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento na área da cultura;

VII - Desenvolver o plano municipal de cultura.

§1º - O FUMPAC é gerido pelo Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o chefe do Poder Executivo, amparados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e sua gestão deve ser transparente, com controle e fiscalização adequados;

§2º - O controle e a fiscalização do Fumpac são exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhados pelo Controle Interno do Município, Secretário com participação da população, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), Portal da Transparência e outros.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) é um instrumento de captação para gerenciar os recursos financeiros destinados ao esporte e lazer no âmbito municipal, é regulamentado pela Lei nº 1.973/2013 (Lei que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santa Rita de Caldas). É utilizado para implantação e desenvolvimento das ações executadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o Poder Executivo, tem como fonte os repasses do Ministério do Esporte (via Fundo Nacional do Esporte), os repasses da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESE E de suas subsecretarias, os recursos próprios do município e os convênios e parcerias atendendo as seguintes demandas:

I - Financiamento de ações, programas e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município;

II - Atendimento às entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, de lazer e de recreação;

III - Comprar material permanente, de consumo e outros insumos para o desenvolvimento de programas;

IV - Construir, reformar, ampliar, adquirir ou alugar imóveis para atender aos projetos e à política de fomento ao esporte e ao lazer;

V - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações esportivas e de lazer;

VI - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento na área do esporte, promoção do lazer e recreação;

VII - Desenvolver o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Financiar eventos esportivos de caráter municipal, estadual, federal e internacional de acordo com os critérios da Lei que instituiu o fundo.

§1º - O FMEL é gerido pelo Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o chefe do Poder Executivo, amparados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e sua gestão deve ser transparente, com controle e fiscalização adequados;

§2º - O controle e a fiscalização do Fumpac são exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhados pelo Controle Interno do Município, Secretário com participação da população, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), Portal da Transparência e outros.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 – O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um instrumento de captação para gerenciar os recursos financeiros destinados ao turismo no âmbito municipal, é regulamentado pela Lei nº 1.969/2013 (Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo). É utilizado para implantação e desenvolvimento das ações executadas pela Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o Poder Executivo e tem como fonte os repasses do Ministério do Turismo, os repasses da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e de suas subsecretarias, os recursos próprios do município e os convênios e parcerias atendendo as seguintes demandas:

I - Financiamento de ações, programas e projetos que visem fomentar e estimular atividades turísticas no Município;

II - Comprar material permanente, de consumo e outros insumos para o desenvolvimento de programas;

III - Construir, reformar, ampliar, adquirir ou alugar imóveis para atender aos projetos e à política de fomento ao turismo;

IV - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de fomento ao turismo;

V- Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento nas diversas áreas voltadas à promoção turística.

§1º - O FUMTUR é gerido pelo Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com o chefe do Poder Executivo, amparados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e sua gestão deve ser transparente, com controle e fiscalização adequados.

§2º - O controle e a fiscalização do FUMTUR são exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhados pelo Controle Interno do Município, Secretário com participação da população, através do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), Portal da Transparência e outros.

DO SETOR ADMINISTRATIVO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Art. 11 – O Setor Administrativo de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo tem como competência:

I - Coordenar as atividades dos planos municipais de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

II - Monitorar e controlar o cumprimento das metas pactuadas;

III - Dinamizar e aplicar as políticas públicas de esporte, lazer, cultura e turismo das esferas federal, estadual e municipal;

IV - Elaborar junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e os seus Conselhos, o Plano Plurianual de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Calendários anuais de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Inventários e relatórios;

V - Apoiar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei orçamentária Anual (LOA);

VI - Apoiar tecnicamente o funcionamento dos Conselhos Municipais de Esporte e Lazer, do Patrimônio Cultural e de Turismo;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Acompanhar as ações desenvolvidas para promoção do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, subsidiando a Secretaria Municipal de Saúde na realização de Audiências Públicas para a prestação de contas à população e aos Conselhos, através de relatórios detalhados;

VIII – Monitorar, atualizar e controlar as informações e dados de interesse da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas, em 28 de agosto de 2025.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL